

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. 196, DE 22 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM  
25/04/2025

*Integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que "Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba", e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam integrados os quatro eixos da Política Ambiental de Saneamento e Gerenciamento de Resíduos Sólidos mediante gestão conjunta das ações no âmbito do Município de Ituiutaba/MG.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, o Município poderá executar as ações previstas pela administração direta e/ou indireta da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, mediante ato de delegação da chefia do Poder Executivo, sendo que, neste último caso, será celebrado instrumento de cooperação mútua entre prefeitura municipal e a autarquia SAE de Ituiutaba para exercício das funções de gerenciamento de todos os serviços atrelados ao saneamento básico, contemplando além do fornecimento e abastecimento público de água potável, tratamento de esgoto, também os demais eixos do saneamento, que englobam o gerenciamento dos resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

**Art. 3º** - A delegação e o termo de cooperação a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a SAE preverão os prazos para assunção da responsabilidade por parte da SAE do gerenciamento integrado de todos os quatro eixos do saneamento, bem como contemplará dispositivo de transferências financeiras de recursos públicos por parte da administração direta à SAE, na mesma proporção da despesa para essas ações, executadas pelo Município, para a realização das ações pela administração indireta da SAE, necessárias ao custeio das novas ações a serem transferidas para a autarquia, até que haja a sustentabilidade de manejo pela SAE do gerenciamento integrado dos quatro eixos do saneamento básico, ficando desde já autorizado.

§ 1º - Para fins de concretização do *caput* deste artigo deverá ser aberta conta bancária específica para os repasses da administração direta de valores suficientes e necessários às ações integradas de saneamento, que não se confundem com os recursos financeiros já obtidos pelo Município por meio da SAE destinados ao tratamento de água potável e esgotamento sanitário, de modo a não prejudicar a política já em execução da SAE.

§ 2º - Fica o Município de Ituiutaba autorizado a destinar à SAE o produto total da arrecadação da taxa de coleta e destinação do lixo prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 132/2014, em conta específica vinculada aos serviços de saneamento exclusivamente para ações voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem urbana, na forma que

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

prevê o § 8º, até o valor necessário para custeio das operações mensais dos serviços de que trata a presente lei.

§ 3º – Deverão ser integrados todos os serviços de gerenciamento do saneamento básico no âmbito do Município de Ituiutaba, que envolvam a destinação dos resíduos sólidos, a drenagem pluvial junto ao tratamento de água potável e esgotos sanitários, na forma e prazos definidos no termo de cooperação ou ato de delegação.

§ 4º - Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a realizar repasses financeiros à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE com a finalidade exclusiva de complementação de pagamento das despesas da coleta do lixo e destinação dos resíduos sólidos, bem como de ações voltadas à drenagem urbana, mediante solicitação fundamentada do Diretor Geral da Autarquia, caso se faça necessário, cuja complementação será devida até o valor da despesa do custo da operação mensal de que trata essa lei.

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba e dá outras providências”, passa a vigor em consonância com a presente lei complementar.

Parágrafo único - Todas as disposições afetas à competência do Município na Lei Municipal nº 5.153/2023 poderão ser desempenhadas pela SAE, a partir da celebração do termo de cooperação mútua com a prefeitura municipal.

**Art. 5º** - Lei complementar específica definirá a estrutura administrativa necessária à operacionalização pela autarquia SAE de Ituiutaba do gerenciamento de todos os eixos da política municipal de saneamento.

**Art. 6º** - Ficam adequadas as estruturas administrativas da administração direta de que trata a Lei Complementar nº 150/2017 para atendimento da presente Lei Complementar, em especial o art. 26, II.

**Art. 7** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos especiais, mediante lei específica, no caso de necessidade de complementação do pagamento mensal da operação e serviços que trata essa lei.

§ 1º - O complemento será limitado ao valor da operação mensal dos serviços tratados nesta Lei.

§ 2º - Será feita a prestação de contas mensal por parte da SAE ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, justificando as ações realizadas, os custos e as despesas das operações de que trata esta lei.

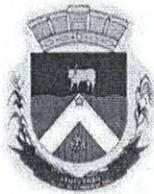
**Art. 8º** - A presente lei complementar será regulamentada por decreto municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.22 14:38:47  
5686 -0300

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/121

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 n.º 778  
Ituiutaba - MG

**Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 196.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 196/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.149/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 220/2025, de 01 de abril de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913  
5686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.22 15:44:15  
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -